



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**

(Processo Administrativo nº 970/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de São Gonçalo**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Resolução nº 027 de 13 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

08/03/2023

Horário: 11:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 926705

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio para o Câmara Municipal de São Gonçalo, desde a seleção até o desligamento dos mesmos, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Para correta apuração do menor valor global e cálculo para envio da proposta, o licitante deverá observar o **item 16** do termo de referência sobretudo os subitens: **16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10.**

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

3.3.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.8 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.9 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.9.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.10 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.11 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.12 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.13 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.14 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.15 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.16 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

4.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.9 Valor unitário e total do item ;

5.3.10 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.3.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

da data de sua apresentação.

5.3.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4.9 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.11 A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, limitado a quatro casas decimais.**

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem) reais.**

6.9.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

respectivos lances.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

6.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.30 no país;

6.30.9 por empresas brasileiras;

6.30.10 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.11 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.34 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 027 de 13 de Agosto de 2020.

7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.6 A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso;**

**7.7 A proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º)**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**7.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

7.7. Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: [pregoeiro@cmsg.rj.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsg.rj.gov.br) contendo o "printscreen" da tela e aviso por telefone (21) 3857-9636. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.8 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: [pregoeiro@cmsg.rj.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsg.rj.gov.br) e aviso por telefone (21) 3857-9636 Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INI\\_DONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO));

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.9 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.10 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.12 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

8.1.13 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.14 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

8.1.15 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.1.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.21 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.22 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a atada assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.7 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.10 Os documentos deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

## **11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

11.1.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.2 A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-Pje, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-Tje.

11.1.3 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

11.1.5 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.1.6 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.1.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditorianão foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.1.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.1.9 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.10 As certidões que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

11.1.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.1.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.1.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.20 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.22 Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

11.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

## 12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contarda solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.5 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9 A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos encartes/*folders*, **se for o caso** e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) (s) vencidos no certame.

## 13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is)



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente,



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16 DO PREÇO**

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses;

16.2 Após, o valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) O pagamento deverá ser efetuado pela Administração até o 30º(trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores lotados na Câmara e designados para tal finalidade.

c) O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

d) O processo de pagamento será processado com as condicionalidades da portaria 54/2021 publicada no D.O desta casa Legislativa em 04/02/2021.

## **19 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

19.2.4 prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

19.2.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.2.6 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.2.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.2.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

19.3.1 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

19.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.5 Na assinatura do contrato ou, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não mantiver a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

[pregoeiro@cmsg.rj.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsg.rj.gov.br).

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, [pregoeiro@cmsg.rj.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsg.rj.gov.br).

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo, endereço Rua Francisco Portela, nº 2814, Zè Garoto, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;  
ANEXO II - Proposta de Preços;  
ANEXO III - Planilha Orçamentária;  
ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, 16 de fevereiro de 2023.

**ALÉCIO BREDAS DIAS**  
**LECINHO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio para a Câmara Municipal de São Gonçalo, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** A presente licitação será realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor valor global do item ( item único), com base na Lei 10.502/2002, bem como Decreto Federal 10.024/2019 e Lei 8666/93.

**2- JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**2.2.** Essa contratação visa oportunizar a estudantes, do ensino superior e ensino médio, experiência prática necessária que influencie nas suas formações profissionais, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

através de estágio nos setores administrativos da Câmara Municipal de São Gonçalo.

**2.3.** Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio que seria diretamente pela CMSG, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

**2.4.** Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do Câmara Municipal de São Gonçalo, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa de estudante e de todos os requisitos previstos na legislação vigente, bem como a contratar do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

**2.5 O critério de julgamento do objeto será o de MENOR VALOR GLOBAL, aferido pela aplicação da menor taxa de administração, para período de 12 (doze) meses, compreendendo as vagas de nível médio e superior. Para cálculo do menor valor global será utilizada a equação detalhada na cláusula 16 deste Termode Referência.**

### **3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços de Agente Integrador de Estágios compreendem:

**3.2.** Recrutamento e pré-seleção de estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino superior e ensino médio, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**3.3.** Acompanhamento e gestão do programa de estágio com o repasse do valor mensal correspondente à bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estudantes contratados;

**3.4.** O encaminhamento de relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando.

**3.5.** Contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais com base no artigo 9º, IV da Lei 11788/2009.

**3.6.** Considerando a natureza continuada e a complexidade dos serviços de Agente de Integração de Estágios, o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, com a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme, o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**3.7.** O preenchimento das vagas será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, não sendo obrigado a contratar o número total de estagiários.

**3.8.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontrar-se matriculado:

**a)** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e somente será realizado sem ônus para a Câmara Municipal de São Gonçalo.

**b)** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

#### **4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado,



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

conforme detalhado nos itens abaixo, portanto, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

## 5- DO QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES DA BOLSA

5.1 Os valores estabelecidos de bolsa auxílio são: R\$450,00 (quatrocentos reais) para o nível médio com idade igual ou superior a 16 anos e R\$ 700,00 (setecentos reais) para estudantes que estejam cursando o nível superior, com os devidos acréscimos de auxílio Transporte, conforme tabela abaixo:

<b><u>ENSINO MÉDIO</u></b>			
QUANTIDADE VAGAS	VALOR DA BOLSA	AUXILIO TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
7	R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$600,00

<b><u>ENSINO SUPERIOR</u></b>			
QUANTIDADE VAGAS	VALOR DA BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
30	R\$ 700,00	R\$ 150,00	R\$850,00

5.2 O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE ou com o estagiário, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações pertinentes, bem como



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

não gerará direito à concessão de auxílio-alimentação e benefício da assistência à saúde.

## **7 - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**7.1** A realização do estágio estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de acordo com a discricionariedade da Administração.

**7.2** A renovação do estágio será semestral.

**7.3** Para fins de renovação do estágio, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do aluno.

**7.4** A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**7.5** A execução do programa de estágio ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.;

**7.6** A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para esta finalidade;

**7.7** Os estagiários receberão auxílio-transporte;

**7.8** Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nos setores administrativos que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

**7.9** O Agente de Integração deverá providenciar, atendendo a solicitação da Diretoria de Recursos Humanos, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio.

**8.0** Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, a realização de entrevistas e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

seleção definitiva do estudante, após autorizada a contratação do estagiário, e conforme perfil previamente definido para a abertura do estágio junto ao Agente de Integração.

#### 8.1 O TÉRMINO DO ESTÁGIO OCORRERÁ:

- I. Automaticamente, findo o estabelecido no termo de compromisso;
- II. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5(cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1(um) mês, ou por 8(oito) dias durante o período de 6(seis) meses de estágio;
- III. Pela interrupção e/ou, conclusão do curso ou pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;
- IV. Por desligamento voluntário, mediante a requerimento escrito pelo estagiário a ser encaminhado com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;
- V. Por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, motivadamente, em razão de interesse público ou da administração;
- VI. Em caso de descumprimento por parte do estagiário das condições estabelecidas no termo de compromisso.

**§1º.** Salvo no caso do inciso I, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

**§2º** Nos casos previstos nos incisos II e VI fica vedada a reinclusão do estudante no Programa de Estágio Da Câmara Municipal de São Gonçalo.

8.2 Fica vedada a supervisão do estagiário por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil do estudante.

8.3 De acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente de integração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

## **9- DA CARGA HORÁRIA**

9.1 A carga horária será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e nível médio.

## **10 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**10.1** O prazo para início da execução do serviço é de 15 dias corridos após a notificação pelo CONTRANTE.

**10.2.** Considerando que o oferecimento das vagas de estágio se dará nos diversos setores administrativos desta Casa Legislativa, os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo.

## **11 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por dois representantes da CÂMARA Municipal de São Gonçalo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Ordenador de Despesas;

**11.1.1** Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**11.1.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.2** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**11.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12- DA HABILITAÇÃO:**

12.1 Para a habilitação na presente licitação, com base nos artigos 27 a 33 da Lei 8666/93, os interessados devem apresentar os documentos relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

13.4 Responsabilizar-se, no que couber, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.5 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

13.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos estagiários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.8 Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9ª, da lei 11.788/2008, bem como os demais seguros necessários a boa execução do serviço contratado.

13.9 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município de São Gonçalo.

13.10 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.

13.11 Lavrar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo, se for o caso, a serem assinados pelas partes – estudante, Agente de Integração contratado, instituição de ensino e a Câmara Municipal de São Gonçalo.

13.12 Informar a Diretoria de Recursos Humanos imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

13.13 Assegurar aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

13.14 Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágios concedidas.

13.15 Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários selecionados.

13.16 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento.

13.17 Comunicar a Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, bem como, enviar uma relação de estagiários no intuito de antecipar as prorrogações, as emissões de Termos Aditivos, e garantir a legalidade do estágio.

13.18 Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

13.19 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem: a relação de estágio; o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão ou entidade, pela instituição de ensino e pelo estudante; a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante; e, o comprovante de pagamento da bolsa e do auxílio- transporte.

13.20 Encaminhar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação.

13.21 Substituir, quando requisitado no prazo de três dias úteis após a comunicação do fato pelo órgão interessado, o(s) estagiário(s) desligado(s).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

13.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.23 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**13.24** Efetivar o pagamento da bolsa-estágio, bem como do auxílio transporte aos estagiários contratados e em regularidade com as exigências contidas neste **Termo de Referência;**

13.25 O pagamento dos valores devidos ao estagiário está vinculado à sua frequência;

13.26 O pagamento dos valores devidos ao estagiário será realizado, pela **CONTRATADA**, em até 3 (três) dias úteis após o repasse efetuado pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

13.27 O pagamento dos valores devidos ao estagiário deverá ser **COMPROVADO**, pela **CONTRATADA**, através de recibos bancários, recibo próprio assinado pelo estagiário, nota de pagamento ou outra forma legal de comprovação, em até 3 (três) dias úteis da sua realização.

13.28 As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por caso fortuito ou força maior, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

13.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório

## **14. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

**14.1** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará cumprir



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

as condições de estágio;

**14.2** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

**14.3** Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Câmara Municipal de São Gonçalo, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**14.4** Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo ou pelo Agente de Integração;

**14.5** Possuir capacidade operacionalizar o objeto contrato presencialmente, quando solicitado pela contratante, para entrega de documentações e termos e abertura de processo de pagamento, diretamente no protocolo da Câmara Municipal de São Gonçalo.

**14.6** Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

**14.7** Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, a preposto da **CONTRATADA**, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**14.8** Apresentar exame médico, exigido pela **CONTRATADA**, que comprove a aptidão para a realização do estágio.

## 15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1** Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**15.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.3** Promover o pagamento das notas fiscais;

**15.4** Aplicar a empresa Contratada as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente;

**15.5** Solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

**15.6** Receber os estudantes interessados e proceder a etapa final de seleção, informando a CONTRATADA o nome dos selecionados para o estágio;

**15.7** Informar à instituição de ensino ou agente de integração alterações na frequência dos estagiários;

**15.8** 6.9. A Câmara Municipal de São Gonçalo se reserva ao direito de alterar o valor da bolsa-estágio e do auxílio transporte, apenas comunicando o valor a ser adotado que será repassado à contratada, bem como alterar o número de estagiários, considerados para este certame como sendo 37 (trinta e sete) englobando o nível médio e ensino superior, apenas a título de estimativa.

**15.9** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**15.10** Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso;

**15.11** Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;

**15.12** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.13** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 16 DA PROPOSTA DE PREÇO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**16.1** A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão repassados a CONTRATADA juntamente com o valor referente a taxa administrativa por estagiário.

ITEM	A	B	C	D	E
1	Quantidade de Estagiários	Valor Anual da Bolsa	Valor anual do Vale Transporte	Valor Anual da taxa de administração	Valor Global E= (B+C+D)
Serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio	37	R\$ 289.800,00	R\$ 66.600,00	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
VALOR POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXXXX					

**16.3.** Consoante pesquisa junto às empresas que atuam no segmento de integração de estágios, a contraprestação pelos serviços é efetuada por meio da cobrança de taxa de administração, incidente sobre o valor unitário de estagiários contratados.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

**16.2** A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

**16.3** A despesa total anual decorrente da bolsa e do auxílio transporte é estimado em R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais);

**16.4** O julgamento da proposta se dará pelo menor valor Global do Item.

**16.5** A apuração do Menor Valor Total Global (MVTG) proposto para o referido objeto, é a soma dos valores anuais da bolsa, valores anuais do auxílio transporte e valor da taxa de administração, referente a 37 estagiários, por 12 meses, conforme tabela constante na cláusula 16.1.

**16.6** Para composição da taxa de administração, a licitante deverá considerar o período de 12 (doze) meses e 37 (trinta e sete estagiários).

**16.7** Com base no valor final da licitação, a Contratante, apurará o valor da taxa de administração de acordo com a subtração do valor Global ofertado menos o valor fixo de R\$ 356.400,00, conforme equação : Valor Global ofertado - R\$ 356.400,00 = Taxa de administração ANUAL.

**16.8** Encontrado o valor anual da taxa de administração, será realizada nova equação para apuração do valor unitário da taxa, que será o valor ANUAL dividido por 12, onde será verificado o valor mensal, que será dividido pelo número de estagiário, ou seja, 37. Sendo o resultado dessa equação matemática o valor unitário apurado.

**16.9** ( Valor ANUAL TAXA ÷ 12 = VALOR MENSAL)

**16.10** ( Valor MENSAL ÷ 37 = Valor unitário da Taxa de Administração)

**16.11** O Agente de Integração empresa-escola deverá perceber pelos serviços



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

prestados, mensalmente, valor fixo por estagiário contratado, denominado Taxa de administração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

**16.12** A taxa de administração é o valor percebido pela **CONTRATADA**, para seleção, recrutamento e administração de cada estagiário.

**16.13** A taxa de administração é o valor a ser fixado, pelo período de 12 meses, a que se refere este Termo de Referência.

**16.14** O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

## 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo para o corrente exercício e subsequentes, através do Programa de Trabalho nº 01.122.1001.2.208, Natureza de Despesa nº : 3.3.90.39.00 e Fonte 1.500.0000.0000.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1** O processo de pagamento será processado mediante apresentação da nota fiscal e demais documentações **com base nas condicionalidades da Portaria 054/2021CMMSG, publicada no D.O do dia 04/02/2021**, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, bem como de relação nominal dos estagiários, conforme os itens deste Termo de Referência;

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

da União;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

**18.2** - O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Contrato.

**19.2** - Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais serão aplicadas pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal.

**19.3** - Serão aplicadas penalidades no caso de execução do serviço em desacordo com as especificações, com a proposta comercial apresentada e fora dos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a. Advertência;
- b. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária;
- d. Declaração de inidoneidade.

## **20 Da aplicação da Advertência por escrito:**

**20.1** - Caso a CONTRATADA infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

#### **21 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

**21.1** - Os servidores designados a exercer a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão consignar a termo a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93, comunicando à autoridade competente.

**21.1.2** - A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**21.1.3** - Por atraso injustificado na execução do contrato;

**21.1.4** - Por inexecução total ou parcial;

**21.1.5** - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**21.1.6** - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### **22.2 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

**22.1.1** - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**22.1.2** - Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**22.1.3** - As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**22.1.4** - As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**22.1.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Presidente desta Casa Legislativa.

**22.1.6** - Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente.

**22.1.7** - A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

**22.1.8** - Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**22.1.9** - Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

**23 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Legislativo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**24 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** É a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**25 .** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Câmara Municipal de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicado.

**26. DA VALIDADES DAS PROPOSTAS:**

26.1 O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

**27 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1** Considerando a natureza continuada dos serviços de Agente de Integração de Estágios, o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, com a sua duração podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme, o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**27.2** Não será permitida a subcontratação.

**28 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**28.1** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	A	B	C	D	E
1	Quantidade de Estagiários	Valor Anual da Bolsa	Valor anual do auxílio Transporte	Valor Anual da taxa de administração	Valor Global E= (B+C+D)
Serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio	37	R\$ 289.800,00	R\$ 66.600,00	R\$ 25.521,12	<b>R\$ 381.921,12</b>
<b>Valor Total: R\$ 381.921,12</b>					
<b>Valor por extenso: Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos.</b>					



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico:</b>			<b>Nº __/2023</b>		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>			<b>Prazo p/ execução: Conforme TR. (Anexo I)</b>		
<b>CNPJ.:</b>			<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b>					
ITEM	A	B	C	D	E
1	Quantidade de Estagiários	Valor Anual da Bolsa	Valor anual do Vale Transporte	Valor Anual da taxa de administração	Valor Global E= (B+C+D)
Serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio	37	R\$ 289.800,00	R\$ 66.600,00	R\$ XXXX	R\$ XXX
<b>Valor total:</b>					
<b>TOTAL POR EXTENSO R\$ _____</b>					
<b>DATA</b>					
<b>CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE</b>					

**Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante no presente Termo de Referência prevalecerá o Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO N° XX/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO  
DE ESTÁGIO, VISANDO ATENDIMENTO  
DAS DEMANDAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A  
EMPRESA XXXXXXXX**

Aos XX dias do mês de XX do ano de 2023 a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de São São Gonçalo o Sr. Alécio Breda Dias, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.571.938-3, DETRAN-RJ, inscrito no CPF: 011.184.227-16, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e do outro lado a **EMPRESA XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a XX, nº. XX CEP: XXX - XXX, XX/XX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, XX, XX, inscrito no CPF nº XXXXXX e portador da cédula de identidade tipo RG nº XXXX XXX/XXX, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **970/2022**, através do Pregão Eletrônico CMSG N.º01/2023, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio para o Câmara Municipal de São Gonçalo, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Publicação em Diário Oficial.**

1.3 O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

2.1.1 Todas as etapas de realização dos estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.1.2 O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da CMSG, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

2.1.3 O contrato com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

2.1.4 O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a CMSG, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;

2.1.5 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições da concedente;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

2.1.6 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo, não gerando qualquer custo ao contratante;

2.1.7 Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da concedente, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

2.1.8 Preparar e providenciar para que a CMSG, o estagiário e a instituição de ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

2.1.9 Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo do contrato, bem como, fornecer a CMSG cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados, se houver solicitação;

2.1.10 Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

**2.1.11 O pagamento de Bolsa e auxílio transporte dos estagiários será repassado pela contratante à contratada, que ficará a responsabilidade do repasse aos estagiários;**

**2.1.12 O pagamento ao agente integrador, bolsa e auxílio transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência;**

**2.1.13 Compreende-se por estagiário ativo a entrega, à unidade concedente, do TCE assinado por todas as partes, de forma que a simples emissão do TCE não é considerada para tanto.**

## **2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESTÁGIO:**

2.2.1 O estágio será cumprido nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo, de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

2.2.2 O estagiário deverá estar matriculado e com a frequência regular no ensino curso de educação superior ou de nível médio atestados pela instituição de ensino;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

2.2.3 O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e a CMSG;

2.2.4 A duração do estágio no âmbito da CMSG não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei dos Estagiários nº 11.788/2008;

2.2.5 O preenchimento das vagas será de acordo com as necessidades da CMSG, não sendo obrigado a contratar o número total.

2.2.6 Além das especificações referentes ao estágio constante neste contrato, devem ser observadas às cláusulas relativas a duração e Término contidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente contrato.

### **3– CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2 Os Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 A Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

3.1.4 Responsabilizar-se, no que couber, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.1.5 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos estagiários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.1.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.8 Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, conforme determina o inciso IV do art. 9<sup>a</sup>, da lei 11.788/2008, bem como os demais seguros necessários a boa execução do serviço contratado.

3.1.9 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da CMSG;

3.1.10 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

3.1.11 Lavrar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo, se for o caso, a serem assinados pelas partes – estudante, Agente de Integração contratado, instituição de ensino e a Câmara Municipal de São Gonçalo.

3.1.12 Informar a Diretoria de Recursos Humanos imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

3.1.13 Assegurar aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

3.1.14 Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágios concedidas.

3.1.15 Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários selecionados.

3.1.16 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento.

3.1.17 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de São Gonçalo ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento.

3.1.18 Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

3.1.19 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem: a relação de estágio; o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão ou entidade, pela instituição de ensino e pelo estudante; a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante; e, o comprovante de pagamento da bolsa e do auxílio- transporte.

3.1.20 Encaminhar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação.

3.1.21 Substituir, quando requisitado no prazo de três dias úteis após a comunicação do fato pelo órgão interessado, o(s) estagiário(s) desligado(s).

3.1.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento

3.1.23 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.1.24 Efetivar o pagamento da bolsa-estágio, bem como do auxílio transporte aos estagiários contratados e em regularidade com as exigências contidas no Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

3.1.25 O pagamento dos valores devidos ao estagiário está vinculado à sua frequência;

3.1.26 O pagamento dos valores devidos ao estagiário será realizado, pela CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis após o repasse efetuado pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

3.1.27 O pagamento dos valores devidos ao estagiário deverá ser COMPROVADO, pela CONTRATADA, através de recibos bancários, recibo próprio assinado pelo estagiário, nota de pagamento ou outra forma legal de comprovação, em até 3 (três) dias úteis da sua realização.

3.1.28 As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por caso fortuito ou força maior, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

3.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório

### **3.2 OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

3.2.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

3.2.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

3.2.3 Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Câmara Municipal de São Gonçalo, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

3.2.4 Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo ou pelo Agente de Integração;

3.2.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.6 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.7 Apresentar exame médico, exigido pela CONTRATADA, que comprove a aptidão para a realização do estágio.

### **3.3– OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

3.3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;

3.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.3.3 Promover o pagamento das notas fiscais;

3.3.4 Aplicar a empresa Contratada as sanções previstas no Edital e no Contrato, em caso de descumprimento da legislação vigente;

3.3.5 Solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

3.3.6 Receber os estudantes interessados e proceder a etapa final de seleção, informando a CONTRATADA o nome dos selecionados para o estágio;

3.3.7 Informar à instituição de ensino ou agente de integração alterações na frequência dos estagiários;

3.3.8 A Câmara Municipal de São Gonçalo se reserva ao direito de alterar o valor da bolsa-estágio e do auxílio transporte, apenas comunicando o valor a ser adotado que será repassado à contratada, bem como alterar o número de estagiários, considerados para este certame como sendo 37 (trinta e sete) englobando o nível médio e ensino superior, apenas a título de estimativa.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

3.3.9 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3.10 Informar ao estagiário das normas para preservação do sigilo das informações/documentos da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento ou acesso;

3.3.11 Informar à CONTRATADA os estagiários desligados;

3.3.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3.13 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão repassados a CONTRATADA juntamente com o valor referente a taxa administrativa por estagiário.

ITEM	A	B	C	D	E
1	Quantidade de Estagiários	Valor Anual da Bolsa	Valor anual do Vale Transporte	Valor Anual da taxa de administração	Valor Global E= (B+C+D)
Serviços de Agente de Integração de Estágio, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior e médio	37	R\$ 289.800,00	R\$ 66.600,00	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX
VALOR POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXXXX					

4.2 Valor unitário: R\$ XXX,XX

4.3 Valor mensal: R\$ XXXXX,XX



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

4.4 Os recursos previstos para a prestação de serviço correrá a no Programa de Trabalho abaixo relacionados, oriundos da Câmara Municipal de São Gonçalo:

<b>PROGRAMA TRABALHO:</b>	<b>DE</b>	<b>NATUREZA DESPESA:</b>	<b>DE</b>	<b>FONTE RECURSO:</b>	<b>DE</b>
01.122.1001.2.208		3.3.90.39.00		1.500.0000.0000	

## **5 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais;

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) O pagamento deverá ser efetuado pela Câmara Municipal até o 30º(trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores lotados no órgão favorecido;

c) O processo de pagamento será processado com as condicionalidades da portaria 54/2021 publicada no D.O desta casa Legislativa em 04/02/2021.

**5.2 O pagamento de Bolsa e auxílio transporte dos estagiários será repassado pela contratante à contratada, dentro do mês de competência, a qual ficará a responsabilidade do repasse aos estagiários, em até 3 (três) dias úteis após o repasse efetuado pela Câmara Municipal de São Gonçalo.**

**5.3 O pagamento ao agente integrador, bolsa e auxílio transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência;**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

5.4 O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

## **6– CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, a ADMINISTRAÇÃO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 7.1.1 Advertência escrita;
- 7.1.2 Multa;
- 7.1.3 Suspensão temporária;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

7.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

7.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

7.4 Os servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.5 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

7.5.1 Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

7.5.2 Por inexecução total ou parcial.

7.5.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

7.5.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

7.6 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

7.6.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

7.6.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

complementação ou realização da obrigação.

7.6.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

7.6.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Câmara Municipal de São Gonçalo.

7.6.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

7.6.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

7.6.8 Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.6.9 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Câmara Municipal de São Gonçalo.

7.6.10 Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Gonçalo, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Presidente da CMSG, em despacho fundamentado



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

e publicado.

7.6.11 Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.6.12 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria da Câmara Municipal de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

8.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8.3 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

9.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

9.2 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

9.3 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

9.4 Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.5 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

9.6 No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura.

## **11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O serviço objeto deste será fiscalizado por servidores Câmara Municipal de São Gonçalo, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93.

11.2 A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São Gonçalo  
Comissão Permanente de Licitação

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

---

**ALECIO BREDAS DIAS**  
**LECINHO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:  
RG:

---

NOME:  
CPF:  
RG: